

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O art. 65 passa a ter a seguinte redação:

Art. 65. As prestações de resseguro adiantadas à seguradora para o fim de provê-la financeiramente para cumprir o contrato de seguro deverão ser imediatamente utilizadas para adiantamento ou pagamento da indenização ou capital ao segurado, ao beneficiário ou ao prejudicado.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 65 do SLS principia com a frase “Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo anterior”. Entretanto, não há razão para essa advertência, motivo pela qual suprimimos. Aqui é onde o presente Projeto revoga dispositivo da lei complementar 126/2007. A solução adotada no art. 65, no entanto, não diz respeito a matéria típica de lei complementar, mas a disposição diretamente relacionada a cumprimento de contrato, sendo que a norma foi elogiada pelos representantes da SUSEP em audiência pública realizada por esta d. Comissão Especial.

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO